



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA PR/DER-015/2025

PORTARIA PR/DER-015/2025

Processo SEI nº 139.00024154/2025-51

Atualiza o instituto de Defesa de Autuação e Instauração do Procedimento da Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica e institui Comissão para Análise.(1.6) (1.9)

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER, no uso das competências do artigo 20 do Decreto estadual nº 68.742, de 5 de agosto de 2024 e dos artigos 3º e 33, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025,

considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18/05/1988, que aprovou o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

considerando a Lei nº 7.452, de 26/07/1991, regulamentada pelo Decreto nº 44.043, de 25/06/1999, que estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados aos bens de uso comum sob a administração do órgão rodoviário estadual;

considerando a Lei nº 9.468, de 27/12/1996, regulamentada pelo Decreto nº 44.492, de 07/12/1999, que proibiu a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que especifica;

considerando a Lei nº 9.503, 23/09/1997, que instituiu o CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

considerando o disposto na Lei nº 10.177, de 30/12/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e aplicável no que concerne aos procedimentos do Código de Trânsito Brasileiro e do Regulamento de Produtos Perigosos;

considerando a necessidade de conferir agilidade ao processo decisório sobre a matéria, face ao disposto na Resolução CONTRAN nº 918, de 28/03/2022, alterada pela Resolução CONTRAN nº 991, de 19/04/2023 - e a incluir a Resolução CONTRAN nº 844/2021 que alterou dispositivos da Resolução nº 723/2018; e suas sucedâneas;

considerando o interesse em reestruturar e redefinir os procedimentos relativos a multas rodoviárias, bem assim as possíveis Defesas de Autuação e Recursos Administrativos; e

considerando, finalmente, o princípio da ampla defesa, assegurado pelo inciso LV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica oficializado o Instituto da Defesa Prévia de Autuação e Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica no que concerne a infrações rodoviárias cuja imposição de penalidade compete ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único – As competências previstas conforme disposição do artigo 338-A incluído no CTB, pela Lei Federal nº 14.229, de 2021 entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2024.

Artigo 2º - A Defesa Prévia de Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica será instruída de acordo com o determinado pela Resolução CONTRAN nº 900/2022 e suas sucedâneas:

I – Para a Defesa Prévia da Autuação:

a) requerimento ao Presidente do DER/SP, em se tratando de venda de bebidas alcoólicas, infrações previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – e as decorrentes do Decreto Federal nº 96.044, de 18/05/1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos atualizado pela Resolução nº 5.947, de 01/06/2021 da ANTT e suas sucedâneas;

b) requerimento ao Coordenador Geral da Coordenadoria Geral Regional com jurisdição sobre o local de cometimento da infração de que cuida a Lei nº 7.452, de 26/07/1991;

c) cópia reprográfica ou original do Auto de Infração (via do condutor) ou a Notificação da Autuação, se for o caso, exceto para Defesa Prévia da Autuação, que deve seguir o que constar na respectiva notificação;

d) cópia do documento de identidade do infrator e/ou de terceiro envolvido na ocorrência, identificado no Auto de Infração ou proprietário de veículo, em se tratando de pessoa física;

e) cópia do cartão do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica;

f) cópia do CRV - Certificado de Registro de Veículo ou CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em se tratando de infração capitulada no CTB e, seguir o que determinar a notificação da autuação;

g) cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apenas do real condutor infrator.

l) procuração específica para o Auto de Infração recorrido, quando o requerente estiver sendo representado por procurador, com firma reconhecida em cartório exceto quando outorgada para Advogado (a) e cópia do documento de identidade do procurador.

§1º - As Defesas Prévia da Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica de que trata esta portaria, além das impropriedades e das inconsistências dos Autos de Infração deverão ser analisadas inclusive quanto ao mérito da autuação, observadas as recomendações previstas pela Deliberação nº 04/2019 do CETRAN, que aprovou o Ementário dos Enunciados, constante do seu anexo.

§ 2º - É facultada a juntada de quaisquer outros documentos que possam resultar no pleno exercício de ampla defesa do interessado.

Artigo 3º - Somente serão consideradas tempestivas as Defesas Prévia da Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica,

quando apresentadas dentro do prazo assinalado nas respectivas notificações.

Parágrafo único – Quando a Defesa Prévia da Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica for encaminhada conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º considerar-se-á a data de postagem.

Artigo 4º - A Defesa Prévia da Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica poderá ser entregue pessoalmente nos endereços constantes do verso das respectivas notificações:

Parágrafo único - A Defesa Prévia da Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica poderá ser encaminhada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o endereço constante das respectivas notificações ou por meio da plataforma digital online.

Artigo 5º - Fica instituída no Departamento Comissão para Análise de Defesa Prévia da Autuação e de Instauração do Procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir por Infração Específica, em atendimento ao previsto no Artigo 62 da Lei nº 10.177, 30/12/1998, e especificamente no que se refere ao CTB, a Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999 e § 4º do Artigo 4º da Resolução nº 918/2022 e Artigo 10 da Resolução nº 844/2021, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Artigo 6º - A Comissão citada no artigo anterior fica assim constituída:

NOME RG.

Presidente:

Richard Felipe Andrade de Azevedo **.119.***-5

Suplente:

Maurici Marques da Cruz **.435.***

Parágrafo único – Os integrantes da Comissão ora constituída exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 7º - Fica delegada ao Coordenador-Geral de Fiscalização Viária - competência para o exercício da atribuição contida na Portaria PR/DER-001/2025, assim como para o estabelecimento de procedimentos administrativos objetivando o fiel cumprimento desta Portaria.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-091-24/10/2022.